



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 483 DE 2024
- LEI Nº 484 DE 2024

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 132 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111-2024



**LEI Nº 483 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Caculé para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

- I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II – O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III – O subsídio mensal dos secretários será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido o disposto do Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com incisos X e XI do Artigo 37, da Constituição Federal.



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caculé, em 20 de setembro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



**LEI Nº 484 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Caculé - Bahia, para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), o subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores do Município de Caculé – Bahia, para a legislatura 2025 a 2028, observados os limites estabelecidos pelos artigos 29, VI, “b”, 29-A, e 37, X e XI, da Constituição Federal.

§1º. Em caso de queda do duodécimo durante a legislatura 2025 a 2028, o valor do subsídio poderá ser readequado, com vistas a manter o limite constitucional previsto nos artigos 29, VI, “b”, 29-A, e 37, X e XI.

§2º. Não será prejudicado o pagamento do subsídio aos Vereadores presentes, em virtude de não realização de sessão por falta de quórum, ou ausência de matéria a ser votada.

§3º. No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§4º. É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, por Lei específica, na mesma data de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, observando sempre o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Art. 3º - A licença do vereador por motivo de doença devidamente justificada e comprovada, na forma do Regimento Interno e de legislações afins e vigentes, será remunerada integralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caculé, em 20 de setembro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 132 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	32.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	32.000,00
Total por Ação:	32.000,00	32.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	77.000,00	77.000,00
Total Geral:	77.000,00	77.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 20 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 20 de setembro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOTEL ELDORADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.839.630/0001-03, com endereço comercial na Avn Conego Miguel Monteiro, 368, centro, Caculé- BA, CEP 46.300.000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo sócio administrador, Sra, Maria Jose Dias Espínola, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 0212557173 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 858.468.215-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 287/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 111/2024**, com fundamento no artigo art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Acréscimo a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 111/2024, que tem por finalidade a prestação de serviços de hospedagem/hotelaria, café da manhã incluso, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, referente ao Lote 01, conforme descrições do Edital Pregão Presencial nº 028/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** 2.2. Fica acrescido a razão de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 11.462,50 (onze mil, quatrocentos e sessenta e dois e cinquenta centavos) ao valor do contrato, que é R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), passando a conter um valor global de R\$ 57.312,50 (cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência do instrumento contratual, considerando este Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração 2.020 - Manutenção da Tesouraria 2.023 - Manutenção da Contabilidade 2.036 - Manutenção do Setor de Tributação 2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade 2.047 - Manutenção da Ordem Pública **UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE:** 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde **UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE:** 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar 2.105 - Manutenção de Residência Estudantil 2.117 - Comemoração de Festividades 2.235 - Manutenção das Creches Municipais 2.211 - Manutenção do Desporto Amador 2.303 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA 2.306 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação 2.314 - Manutenção do Cine Teatro 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil 2.324 - Gestão de Recursos de Precatório FUNDEF **UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE:** 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública 2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público **UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SEMEIA PROJETO/ATIVIDADE:** 2.157 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras 2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente **UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE:** 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar 2.057 - Manutenção do FMAS 2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFM (PAC, Criança/Adolescente e CREAS) 2.292 - Programa Família Acolhedora **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ 2.294 - Outros Programas do FNAS 2.302 - Manutenção do Conselho Municipal Assistência Social 2.305 - Outros Programas de Assistência Social – FEAS 2.309 - Adaptação e Reforma do Centro de Convivência para Pessoa Idosa 2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv Conviv.Fort.Vínculos- PBF/CRAS) 2.322 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS 2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS 2.330 - Fundo de Apoio a Criança e ao Adolescente 2.333 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso 2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único – IGDBF 2.337 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica** **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO: 4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 5.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Sítio Eletrônico Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos. Caculé – BA, em 30 de agosto de 2024. **MUNICÍPIO DE CACULÉ PEDRO DIAS DA SILVA HOTEL ELDORADO LTDA.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D7AA-BC57-0DD3-B8AF-785A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7AA-BC57-0DD3-B8AF-785A



Hash do Documento

88104ce176313b7fe1e9c5b4714761fdaf0b36960ac43b35158068df4e7450e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/09/2024 13:04 UTC-03:00